



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2023

Retirado
- RPPS
Itaara-RS Ass. *[Assinatura]*

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

Processo nº 050/2023
Dispensa por Limite nº 048/2023

Contratação de serviços para a elaboração e o envio de relatórios diversos sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itaara à Secretaria de Previdência (SPREV), bem como, assessoria para tomada de decisão quanto à carteira de investimentos, e demais itens conforme descritos no termo de referência.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr^a. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Mosaico Consultoria Financeira Ltda**, CNPJ: 15.621.336/0001-49, estabelecida na Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Bairro Cruzeiro, em Rio Negrinho/SC, CEP: 89.295-000, Telefone: 51-98276-3166, E-mail: pery@mosaicoconsultoria.com.br, representada pelo Sr. Pery de Oliveira Neto, CPF: 803.678.950-72, RG: 9071397583, residente e domiciliado na cidade de Rio Negrinho/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de serviços para a elaboração e o envio de relatórios diversos sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itaara à Secretaria de Previdência (SPREV), bem como, assessoria para tomada de decisão quanto à carteira de investimentos, e demais itens conforme descritos abaixo:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês, e aos meses anteriores;
2. Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
3. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 06 de junho de 2022, Artigo nº 103;
4. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
5. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
6. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
7. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
8. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 1.467/2022 (art. nº 141), da carteira de Títulos Públicos Federais;
9. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
10. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

11. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
12. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
13. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
14. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
15. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
16. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
17. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
18. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
19. Processo de Credenciamento:
 - a. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
 - b. Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;
 - c. Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;
 - d. Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;
 - e. Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.
 - f. Modelo de Edital de Credenciamento dentro da plataforma.
20. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
21. Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
22. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
23. Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
24. Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).
25. Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos);
26. Elaboração bimestral DIPR (Demonstrativo de Repasses Previdenciários);
27. Acompanhamento no processo de implantação do “novo” sistema do COMPREV (Dataprev);
28. Elaboração anual do DPIN 2023 (Demonstrativo da Política de Investimentos);
29. Auxílio, com pareceres técnicos acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
30. Auxílio em auditorias e fiscalizações;
31. Suporte ao Comitê de Investimentos;
32. Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos (online).
33. Orientação com relação à regularidade do CRP.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 Fundo Munic. de Aposentadorias e Pensões

Unidade: 11.01 RPPS

Atividade: 2.072 Manutenção dos Serviços Administrativos, Contribuição ao PASEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria – **Cód. 596**

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Júri – **Cód.**

2298

Fonte de Recurso: 1802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Terceira - Das Condições de Contratação / Prestação de Serviços

A entrega dos serviços deverá ser feita no prazo até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato para os relatórios em atraso e os demais nas datas pré-estabelecidas durante o prazo de vigência do contrato.

Nos casos em que se verificarem vícios ou defeitos, a Empresa deverá proceder à correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Em razão das características dos serviços supracitados, eles serão realizados fora das dependências do centro administrativo do município, ou seja, serão realizados nas dependências da empresa ou em local que ela decidir como sendo o mais apropriado.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais), mensais, totalizando **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) por ano, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento da mercadoria, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço no período discriminado na NF.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.º Das Obrigações:

Constitui obrigação da parte **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com este contrato.

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Execução

Considerando que a presente contratação decorre de obrigação legal e regulamentar e o serviço a ser prestado possui caráter contínuo se considera mais adequado administrativamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

que a vigência seja prevista para 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação de até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos na Lei 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato** por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.**

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima – Da Fiscalização do Contrato

O fiscal deste contrato será o servidor Cleverton Costa Ferraz – Matrícula 1576-8, o qual deverá aferir a prestação de serviço, receber a Nota Fiscal e posteriormente, encaminhar para pagamento.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 16 de fevereiro de 2023.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria.

Em: 17/02/2023

Salete Desconzi

Prefeita Municipal em exercício
Contratante

MOSAICO
CONSULTORIA
FINANCEIRA

LTDA:15621336000149

Assinado de forma digital por
MOSAICO CONSULTORIA
FINANCEIRA
LTDA:15621336000149
Dados: 2023.02.23 16:35:23 -03'00'

Pery de Oliveira Neto

Mosaico Consultoria Financeira Ltda.
Contratada